

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1.1 ORGÃO SOLICITANTE: CONSORCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL-CPSMCAS, através da POLICLINICA DRA MARCIA MOREIRA DE MENESES.

1.2 VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 184.327,20 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

1.3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0101 1030200032.003

1.4 ELEMENTO DE DISPENSA: 3.3.90.39.00

1.5 SUBELEMENTO: 3.3.90.39.11

2 DETALHAMENTO DA DESPESA

2.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E EXAMES LABORATORIAS NA COLETA, ANÁLISE E DIAGNÓSTICO DAS AMOSTRAS DE MATERIAIS COLETADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA POLICLINICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CPSMCAS.

PLANILHA DE QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO LOTE.

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA GLOBAL
1	CÁLCIO	UNID.	500	R\$ 14,04	R\$ 7.020,00
2	CISTATINA C	UNID.	160	R\$ 124,92	R\$ 19.987,20
3	RELAÇÃO ALBUMINA URINÁRIA 24 h - MIC	UNID.	500	R\$ 40,15	R\$ 20.075,00
4	RELAÇÃO PROTEINA / CREATININA URINARIA – RECAL	UNID.	500	R\$ 32,11	R\$ 16.055,00
5	LDH – LACTATO DESIDROGENASE	UNID.	500	R\$ 28,99	R\$ 14.495,00
6	COOMBS INDIRETO	UNID.	500	R\$ 68,40	R\$ 34.200,00
7	CURVA GLICÊMICA	UNID.	500	R\$ 80,30	R\$ 40.150,00
8	TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE - TOTG	UNID.	500	R\$ 64,69	R\$ 32.345,00
TOTAL					R\$ 184.327,20

2.2 JUSTIFICATIVA:

Justifica-se na necessidade de Contratação de laboratório especializado em análise clínica para prestar atendimento as pessoas que necessitam fazer acompanhamento médico junto a Policlínica Dr^a. Márcia Moreira de Menezes. A realização do Pregão se dá em virtude da busca de preços mais vantajosos, efetuando a contratação por demanda.

O Serviço a ser adquirido é essencial e imprescindível para diagnóstico médico e a falta do mesmo acarretar transtornos e prejuízos ao desempenho das atribuições, principalmente, a população que utiliza dos serviços.

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 196 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido através de políticas sociais e econômicas. Nesse sentido a administração pública está incumbida da execução e manutenção dos serviços públicos de saúde, realizando a contratação de profissionais, serviços e adquirindo todos os insumos necessários.

Os quantitativos dos serviços a contratados/adquiridos foram levantados com base em pesquisas realizadas pela diretoria da policlínica.

3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DIVISÃO POR ITEM E MODO DE DISPUTA:

3.1 O presente Termo de Referência é oriundo da solicitação de despesa procedente da Policlínica Dra. Marcia Moreira de Meneses, junto ao CPSMCAS, órgão gerenciador do presente processo administrativo.

3.2- A presente licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA tem como objeto a Seleção de proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E EXAMES LABORATORIAS NA COLETA, ANÁLISE E DIAGNÓSTICO DAS AMOSTRAS DE MATERIAIS COLETADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA POLICLINICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CPSMCAS;

3.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Por LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO GRUPO/LOTE:

4.1 A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo das aquisições, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos fornecedores.

4.2. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art 23, §1º, da Lei nº 8.668/1983, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

4.3. O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do fornecimento a ser prestado. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo/lotes.

4.4. Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" – Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara – TCU;

4.5. A adoção da adjudicação do por LOTE por grupo/lote, demonstra-se ser mais vantajoso dessa escolha comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por Menor Preço POR LOTE, em cumprimento às disposições dos arts. 3º, § 1º, inciso I, art. 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei n. 8.666/1993;

5. DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel – CPSRCAS

Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.790-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51

Telefones (85) 9915 55638 (85) 3346-1889 – SITE: www.cpsrcas.com.br – e-mail: consorciocpsrcas@gmail.com e licitacao@cpsrcas.ce.gov.br



5.1 DO PRAZO E LOCAL EXECUÇÃO: A coleta será realizada por um funcionário da CONTRATADA. (Auxiliar de laboratório, técnico de laboratório), comprovado através de anotação na CTPS. Na sede da CONTRATANTE (Policlínica – Dra Marcia Moreira de Meneses, com endereço a Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000). Todos os insumos de coleta necessários à prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, conforme norma ANVISA como: luvas de látex de procedimento tamanho PP, P; M e G, tubo a vácuo, agulha de punção (vacuteiner 25x7/25x8), adaptador para coleta algodão, álcool a 70%, adesivo (curativo) para punção, seringa descartável de 5 e 10ml, agulhada, com dispositivo de segurança, conforme estabelecido pela NR32 e coletor universal estéril de 80 ml, transparente e com tampa de rosca.

5.2. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em modo impresso e através do site da internet. O laudo de exame alterado deverá ser imediatamente notificado ao CPSMCAS. Os laudos dos exames serão entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da coleta, salvo os que necessitarem de prazo maior para a realização. Assim como os exames de urgência entregue até as 15h00 (Quinze) horas da data da coleta ao paciente ou familiar responsável no Laboratório prestador. A CONTRATADA deverá manter arquivo de cadastro de clientes atendidos e controle de laudos técnicos de, no mínimo 05 (cinco) anos; A SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico) deverá ser entregue semanalmente a Central Reguladora para conferência, anexadas com seus respectivos laudos (resultados); Após o fechamento do relatório mensal dos serviços prestados deverá ser encaminhados área a Central Reguladora até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços realizados para conferência do relatório sendo que a emissão da nota fiscal será realizada pela contratada no dia 05 (CINCO) do mês subsequente da entrega do relatório na central Reguladora. As SADTS enviadas sem os respectivos laudos não serão contabilizadas, caso haja glosa a mesma será contabilizada no mês seguinte mediante a apresentação dos laudos ou justificativa por escrito das mesmas.

5.3. A realização dos exames objeto do ANEXO II (planilha de quantitativo de itens), somente será efetuada de acordo com as necessidades da Policlínica – Dra Marcia Moreira de Meneses, após a devida marcação formalizada, através de Marcação Realizada pela Central de Regulação, devendo ser entregue dentro do prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da solicitação, salvo os que necessitarem de prazo maior para a realização;

5.4. A quantidade dos exames a serem entregues será definida pela Policlínica Policlínica – Dra Marcia Moreira de Meneses, quando da sua programação, junto à CONTRATADA

5.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

5.6. O valor total estimado da presente licitação é de **R\$ 184.327,20 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte centavos)**, conforme planilha em anexo.

5.7 PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado mensalmente, na proporção de execução dos serviços, em até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Contratada.

5.8 PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, por se tratar de serviços de natureza continuada, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

6. DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE RECOLHIMENTO DO MATERIAL

6.1. O material necessário aos exames deverá ser colhido uma vez por semana, de acordo com cronograma, a partir das 07h00min, respeitando a presença do funcionário responsável da Policlínica pela conferência no local determinado;

6.2 O prazo máximo de execução dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis para a partir do protocolo de recolhimento dos materiais e amostras, executando-se os serviços mais complexos, que por sua natureza demandem tempo maior, previamente acertado por escrito com a Administração da Policlínica.

6.3. Os materiais ou serviços que apresentarem má qualidade deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sendo a mesma responsável pela imediata correção da deficiência ou irregularidade apontada pela Administração sem qualquer custo adicional

6.4. Todos os profissionais do laboratório, devem estar registrados no Conselho Regional de Enfermagem, Farmácia ou Medicina ou Bioquímica, exceto os profissionais da área administrativa;

7.0 DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam nestes documentos;

7.2. O Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7.3. A prestação dos serviços licitados será feita de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Gestora, constando a quantidade dos serviços a serem executados.

8.0 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos, para fins de pagamento.

8.2 A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

8.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

8.4. A gestão e fiscalização do contrato caberão ao servidor designado, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A contratante fornecerá ao contratado, espaço físico devidamente mobiliado para a realização da coleta;

9.2. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo deste pregão presencial, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

9.3. Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;

9.4. Notificar, por escrito, a contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;

9.5. Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de

Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel - CPSRCAS

Avenida Doca Nogueira S/N - Centro - Pacajus - Ceará - CEP: 62 780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51

Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1089 - SITE www.cpsrcas.com.br - e-mail: consorciocpsrcas@gmail.com e licitacao@cpsrcas.ce.gov.br

qualquer valor adicional do PACIENTE.

10.2. O laboratório deverá realizar TODOS os exames constantes na Tabela através de estrutura própria ou terceirizada (com apresentação de certificado e contrato) pelo próprio laboratório sem nenhum ônus para a Policlínica – Dra. Marcia Moreira de Meneses e em hipótese nenhuma poderão optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, apresentando assim, relação dos serviços disponibilizados no laboratório.

10.3. A terceirização do processamento não poderá ocorrer.

10.4. Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento, de acordo com a melhor técnica.

10.5. A realização dos exames e a entrega dos resultados serão de responsabilidade da contratada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, mediante a remuneração tratada no item próprio.

10.6. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em modo impresso e através do site da internet

10.7. Apresentar Relatório, devidamente autorizadas, com nome do PACIENTE, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Policlínica – Policlínica – Dra. Marcia Moreira de Meneses, de acordo com a entrega dos exames realizados e mensalmente após encerramento do referido mês.

10.8. A Contratada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.

10.9. A Contratada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.

10.10. A Contratada deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

10.11. A Contratada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

10.12. A contratada será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para exames.

10.13. A Contratada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Policlínica – Dra. Marcia Moreira de Meneses qualquer alteração em seus dados cadastrais.

10.14. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

10.15. Permitir o acesso dos responsáveis Policlínica – Dra. Marcia Moreira de Meneses para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

10.16. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

10.17 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

11.2. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Farmacêutico, responsável pelo laboratório da Policlínica Dr. Clovis Amora Vasconcelos.

11.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Policlínica Dr. Clovis Amora Vasconcelos, através do CPSMB e não exclui nem

Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel – CPSRCAS

Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51

Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 – SITE: www.cpsrcas.com.br – e-mail: consorciocpsrcas@gmail.com e licitacao@cpsrcas.ce.gov.br

reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. 11.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

12.0. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

12.2. REAJUSTE: Os valores constantes das Cartas Propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

12.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13.0. DAS SANÇÕES.

13.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua Carta Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL - CPSMCAS e será descredenciado no Cadastro do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL - CPSMCAS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

13.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a Carta Proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

13.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

13.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado.



13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 11.520/02, as seguintes penas:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do CPSMCAS e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

14.0 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este Consórcio e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Consórcio para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

14.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

14.4. A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste processo.

15. DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

15.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua entrega, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

15.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

16. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

16.1. Este Termo de Referência foi elaborado e aprovado pelo Sra. AMÁLIA LOPES DE SOUSA, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL –

Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel – CPSRCAS

Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51

Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 – SITE www.cpsrcas.com.br – e-mail: consorciocpsrcas@gmail.com e licitacao@cpsrcas.ce.gov.br

CPSMCAS e visando atender as exigências legais para a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão na forma Eletrônica, objetivando ao CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E EXAMES LABORATORIAS NA COLETA, ANÁLISE E DIAGNÓSTICO DAS AMOSTRAS DE MATERIAIS COLETADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA POLICLINICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CPSMCAS, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferencias ou destinações em razão de naturalidade da contratada ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ANEXO II
MODELO DE CARTA PROPOSTA

CARTA PROPOSTA
Número do Pregão:
Objeto:
Item:
Especificação do Objeto: Constando toda especificação constante do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO
Marca:
Quantidade:
Valor unitário de cada item (em R\$):
Valor total do item (em R\$):
Prazo de início de execução:
Prazo de validade da Carta Proposta (em dias, conforme estabelecido em edital):
Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus atinentes à execução do serviço objeto desta licitação.
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
Data:

Observação 1: Esta Carta a Proposta deverá ser anexado junto ao sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias – BBM, sob pena de desclassificação.

Observação 2: Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.
- Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), _____ de _____ 20____.

DECLARANTE

R

Anexo IV - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADM Nº. _____
 PREGÃO ELETRONICO Nº. _____
 CONTRATO Nº. _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE
 DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS,
 POR INTERMÉDIO DA _____ DE _____ E
 A EMPRESA _____, CONFORME
 SEGUE ABAIXO:

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 20___, nesta cidade do Ceará, compareceram de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL- CPSMCAS, por intermédio do (_____), CNPJ N.º 12.850.235/0001-51, neste ato representado pela PRESIDENTE de _____, Senhora _____, Ordenador de Despesas, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu Sócio Administrativo, Sr. _____, CPF _____, doravante designada CONTRATADA, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do PREGÃO ELETRONICO N.º _____/20---, do PROCESSO Nº _____/20---, pelo presente instrumento avençam um contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal Nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal 3.555/2000 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a _____, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integrou o Edital de PREGÃO ELETRONICO n.º _____/20-- – Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do PROCESSO N.º _____/20---.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.0 O objeto desta licitação deverá ter sua execução iniciada em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I – Termo de Referência do edital de PREGÃO ELETRONICO N.º _____/20---.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

6.0. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____) e onerará recursos orçamentários no subelemento econômico nº _____ – natureza da despesa _____. Conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	MÉDIA GLOBAL
1	CÁLCIO	UNID.	500		
2	CISTATINA C	UNID.	160		
3	RELAÇÃO ALBUMINA URINÁRIA 24 h -	UNID.	500		

	MIC				
4	RELAÇÃO PROTEINA / CREATININA URINARIA – RECAL	UNID.	500		
5	LDH – LACTATO DESIDROGENASE	UNID.	500		
6	COOMBS INDIRETO	UNID.	500		
7	CURVA GLICÊMICA	UNID.	500		
8	TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE - TOTG	UNID.	500		
TOTAL					

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.0. O pagamento será efetuado forma parcelada mensal até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

4.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

4.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal, juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, por se tratar de serviços de natureza continuada, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES

5.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

5.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. A contratação produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura do Contrato Contratual e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, tudo em Conformidade com a Lei Federal 8666/93.

6.2 Os preços contratados através do presente instrumento não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 DO PRAZO E LOCAL EXECUÇÃO: A coleta será realizada por um funcionário da CONTRATADA. (Auxiliar de laboratório, técnico de laboratório), comprovado através de anotação na CTPS. Na sede da CONTRATANTE (Policlínica – Dra Marcia Moreira de Meneses, com

endereço a Avenida Doca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000). Todos os insumos de coleta necessários à prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, conforme norma ANVISA como: luvas de látex de procedimento tamanho PP, P; M e G, tubo a vácuo, agulha de punção (vacuteiner 25x7/25x8), adaptador para coleta algodão, álcool a 70%, adesivo (curativo) para punção, seringa descartável de 5 e 10ml, agulhada, com dispositivo de segurança, conforme estabelecido pela NR32 e coletor universal estéril de 80 ml, transparente e com tampa de rosca.

7.2. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em modo impresso e através do site da internet. O laudo de exame alterado deverá ser imediatamente notificado ao CPSMCAS. Os laudos dos exames serão entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da coleta, salvo os que necessitarem de prazo maior para a realização. Assim como os exames de urgência entregue até as 15h00 (Quinze) horas da data da coleta ao paciente ou familiar responsável no Laboratório prestador. A CONTRATADA deverá manter arquivo de cadastro de clientes atendidos e controle de laudos técnicos de, no mínimo 05 (cinco) anos; A SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico) deverá ser entregue semanalmente a Central Reguladora para conferência, anexadas com seus respectivos laudos (resultados); Após o fechamento do relatório mensal dos serviços prestados deverá ser encaminhados área a Central Reguladora até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços realizados para conferência do relatório sendo que a emissão da nota fiscal será realizada pela contratada no dia 05 (CINCO) do mês subsequente da entrega do relatório na central Reguladora. As SADTS enviadas sem os respectivos laudos não serão contabilizadas, caso haja glosa a mesma será contabilizada no mês seguinte mediante a apresentação dos laudos ou justificativa por escrito das mesmas.

7.3. A realização dos exames objeto do ANEXO II (planilha de quantitativo de itens), somente será efetuada de acordo com as necessidades da Policlínica – Dra Marcia Moreira de Meneses, após a devida marcação formalizada, através de Marcação Realizada pela Central de Regulação, devendo ser entregue dentro do prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da solicitação, salvo os que necessitarem de prazo maior para a realização;

7.4. A quantidade dos exames a serem entregues será definida pela Policlínica Policlínica – Dra Marcia Moreira de Meneses, quando da sua programação, junto à CONTRATADA

7.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA- DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE RECOLHIMENTO DO MATERIAL

8.1. O material necessário aos exames deverá ser colhido uma vez por semana, de acordo com cronograma, a partir das 07h00min, respeitando a presença do funcionário responsável da Policlínica pela conferência no local determinado;

8.2 O prazo máximo de execução dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis para a partir do protocolo de recolhimento dos materiais e amostras, executando-se os serviços mais complexos, que por sua natureza demandem tempo maior, previamente acertado por escrito com a Administração da Policlínica.

8.3. Os materiais ou serviços que apresentarem má qualidade deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sendo a mesma responsável pela imediata correção da deficiência ou irregularidade apontada pela Administração sem qualquer custo adicional

8.4. Todos os profissionais do laboratório, devem estar registrados no Conselho Regional de Enfermagem, Farmácia ou Medicina ou Bioquímica, exceto os profissionais da área administrativa;

CLÁUSULA NONA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A contratante fornecerá ao contratado, espaço físico devidamente mobiliado para a realização da coleta;

9.2. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo deste pregão presencial, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

- 9.3. Providenciar o pagamento, após a prestação dos serviços, observadas as disposições estabelecidas no item próprio;
- 9.4. Notificar, por escrito, a contratada a respeito de advertência por ventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;
- 9.5. Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do PACIENTE.
- 10.2. O laboratório deverá realizar TODOS os exames constantes na Tabela através de estrutura própria ou terceirizada (com apresentação de certificado e contrato) pelo próprio laboratório sem nenhum ônus para a Policlínica – Dra. Marcia Moreira de Meneses e em hipótese nenhuma poderão optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, apresentando assim, relação dos serviços disponibilizados no laboratório.
- 10.3. A terceirização do processamento não poderá ocorrer.
- 10.4. Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento, de acordo com a melhor técnica.
- 10.5. A realização dos exames e a entrega dos resultados serão de responsabilidade da contratada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, mediante a remuneração tratada no item próprio.
- 10.6. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em modo impresso e através do site da internet
- 10.7. Apresentar Relatório, devidamente autorizadas, com nome do PACIENTE, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Policlínica – Policlínica – Dra. Marcia Moreira de Meneses, de acordo com a entrega dos exames realizados e mensalmente após encerramento do referido mês.
- 10.8. A Contratada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada.
- 10.9. A Contratada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário.
- 10.10. A Contratada deverá respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 10.11. A Contratada será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 10.12. A contratada será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados para exames.
- 10.13. A Contratada deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar à Policlínica – Dra. Marcia Moreira de Meneses qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 10.14. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- 10.15. Permitir o acesso dos responsáveis Policlínica – Dra. Marcia Moreira de Meneses para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;
- 10.16. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.
- 10.18 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

11.2. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Farmacêutico, responsável pelo laboratório da Policlínica Dr. Clovis Amora Vasconcelos.

11.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Policlínica Dr. Clovis Amora Vasconcelos, através do CPSMB e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. 11.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

12.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

12.2. REAJUSTE: Os valores constantes das Cartas Propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

12.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666, de 1993.

14.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

14.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

14.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

14.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

14.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

14.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

14.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

14.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

15.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

15.2. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES.

16.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua Carta Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL - CPSMCAS e será descredenciado no Cadastro do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL - CPSMCAS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

16.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a Carta Proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

16.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

16.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado.

16.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 11.520/02, as seguintes penas:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

16.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

16.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

16.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do CPSMCAS e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

16.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este Consórcio e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Consórcio para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

17.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

17.4. A falta do produto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESCISÃO

18.1. A Inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

18.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua entrega, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

18.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

19.1. O CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL/CE providenciará a publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data nos termos do art. 61, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20-- e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

20.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do CPSRCAS DE PACAJUS.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações, o Pregoeiro Oficial do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL/CE** comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico Nº. **10.17-01/2023-PE** cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E EXAMES LABORATORIAS NA COLETA, ANÁLISE E DIAGNÓSTICO DAS AMOSTRAS DE MATERIAIS COLETADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA POLICLINICA DRA. MÁRCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CPSMCAS. Edital: nº 10.17-01/2023-PE. Endereço: Av. Doca Nogueira S/N Centro Pacajus/CE, CEP: 62.870-000, Estado do Ceará. Entrega das propostas: a partir desta publicação até o dia 17 de novembro de 2023, às 09:00h, horário de Brasília, abertura das propostas, no sítio <https://novobbmnet.com.br/>. O início da sessão de disputa de preços: 17 de novembro de 2023 às 10:00h, horário de Brasília, no sítio <https://novobbmnet.com.br/> Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e demais informações poderão ser adquiridas no endereço supramencionado, de Segunda a Sexta-feira, de 08h às 12h. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio <https://novobbmnet.com.br/> para verificação de informações e alterações supervenientes. Marcus Belline Nogueira Vasconcelos– Pregoeiro.